

São Paulo, 06 de outubro de 2022.

À

MANZATOS FARMA EIRELI

Rua Santo Antônio, 1610

Centro, Mirassol – SP

CEP 15130-000

A/C Sra. Eda Luiza Manzato dos Santos e Sr. Luan Pagliari de Brito

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Prezado(a) Senhor(a),

Cumprimentando-o(a) cordialmente, venho pela presente **NOTIFICAR** à empresa MANZATOS FARMA EIRELI, na pessoa de Vossa Senhoria, o quanto segue.

Foi recebida, por esta Instituição, o documento denominado “Esclarecimento e Solicitação de Reiteração de Prorrogação ou Supressão do Contrato por Motivo de Força Maior” enviado pela MANZATOS FARMA EIRELI, por meio da qual reitera a alegação de existência de força maior que teria impedido o adimplemento contratual.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a large loop followed by a vertical line and a horizontal stroke.

Primeiramente, conheço a manifestação da empresa contratada e recebo-a como recurso administrativo, previsto no art. 15, III, da Portaria nº 048/2019, cabível após a aplicação de sanção pela superintendência.

Quanto ao mérito, entretanto, o recurso é improcedente, pelos motivos a seguir apresentados.

Em 20 de junho de 2022, foi encaminhada Ordem de Compra nº 85549 à empresa Manzatos Farma Eireli, fls. 344, para entrega de solução de ringer, no valor de R\$ 52.832,00 (cinquenta e dois mil oitocentos e trinta e dois reais).

Entretanto, em 23 de junho, a empresa requereu a “liberação de contrato por motivo de força maior”, qual seja “a abrupta alteração do cenário de produção e consumo de medicamento e insumos no Brasil, em razão da COVID-19”.

Após análise, as razões apresentadas para extinção do contrato foram consideradas improcedentes, uma vez que a sessão pública de pregão eletrônico foi realizada em fevereiro de 2022, momento em que os efeitos da pandemia, dentre os quais destaca-se o aumento de preço de insumos, já eram suficientemente conhecidos e dessa, forma, não ficou configurado motivo de força maior.

Assim, a empresa foi notificada para que apresentasse complementação de suas razões, em 8 de julho de 2022, o que foi feito no dia 15 de julho de 2022.

Sobre essa nova manifestação, o setor requisitante manifestou-se pela improcedência das razões apresentadas e, nesse mesmo sentido, esse Departamento Jurídico manifestou-se pela inexistência de caso fortuito ou força maior, de forma que estaria configurado o inadimplemento contratual.

Por fim, a empresa apresentou seu “Esclarecimento e solicitação de reiteração de prorrogação ou suspensão do contrato por motivo de força maior”, objeto da presente análise, por meio da qual reitera a alegação de existência de força maior que teria impedido o adimplemento contratual.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a large loop and a long horizontal stroke.

Diante desse quadro, a questão jurídica a ser analisada diz respeito a saber se estão presentes os elementos caracterizadores do caso fortuito e força maior, que serviriam de fundamento à prorrogação do prazo ou resolução contratual.

O Código Civil, art. 393, dispõe o seguinte:

Art. 393. O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.

No caso, conforme já manifestado anteriormente, não há como reconhecer a ocorrência de caso fortuito ou força maior. São requisitos desses eventos a necessidade e a inevitabilidade e, dessa sorte, é preciso que, além de ser fato inimputável ao devedor, esse não concorra para os efeitos ou para o agravamento desses efeitos.

Considerando que a alegada diferença de preços dificultadora da prestação decorreu de decisão comercial da empresa contratada, que participou do certame e fez proposta, pretendendo adquirir os itens em momento posterior, mesmo sabendo do contexto de pandemia (ou pós-pandemia) em que a ausência de produtos e elevação de preços são acontecimentos prováveis, fica evidente que a empresa concorreu para a existência dos efeitos negativos que a afetam.

Quanto ao quantitativo da Ordem de Compra nº 85549, no valor de R\$ 52.832,00, conforme razões constantes da notificação anteriormente enviada à MANZATOS, não procedem as alegações de ocorrência de caso fortuito ou força maior, pois a sessão de pregão eletrônico foi realizada em 17 de fevereiro de 2022, período no qual os efeitos da pandemia, entre os quais a variação de preços, já eram suficientemente conhecidos e previsíveis.

Portanto, permanece inalterado o dever de prestar pela contratada. Ainda, considerando a impossibilidade de prorrogação do prazo de entrega, por ser incompatível



A handwritten signature in blue ink, consisting of a large loop and a long horizontal stroke.

com o cronograma do setor requisitante, fica caracterizado o inadimplemento da contratada.

Importa mencionar que, passado o prazo sem que a empresa tenha efetuado a entrega dos itens, fica configurada a inexecução total do contrato – Ordem de Compra nº 85549. A Portaria nº 048/2019, art. 5º, §3º, estabelece multa para a hipótese de inexecução:

Art. 5º Para os casos de inexecução total ou parcial do contrato, erros de execução, mora na execução dos serviços, a FUNDAÇÃO BUTANTAN aplicará, conforme o caso, as seguintes sanções ao fornecedor: [...] §1º A inexecução total do contrato ensejará a aplicação de multa à empresa infratora no equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

Portanto, tendo em vista que a Ordem de Compra nº 85549, que formaliza ajuste decorrente do registro de preços, tem o valor de R\$ 52.832,00 (cinquenta e dois mil oitocentos e trinta e dois reais), obtém-se como valor da multa R\$ 10.566,40 (dez mil quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos).

Em cumprimento ao disposto na Portaria nº 048/2019, art. 15¹, NOTIFICO à empresa MANZATOS FARMA EIRELI o quanto exposto, dando-lhe plena ciência da aplicação definitiva de multa no valor de R\$ 10.566,40 (dez mil quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos) e de sanção de impedimento de participar de procedimento

¹ Portaria nº 048/2019. Art. 15. O fornecedor poderá: I - ter acesso ao processo após sua intimação para apresentação de defesa prévia; II - apresentar defesa e, quando cabível, alegações finais; III – interpor recurso ao Diretor Presidente. §1º O fornecedor será intimado ou notificado pela via eletrônica ou postal, com aviso de recebimento e, na impossibilidade desta, por qualquer meio que permita comprovar o recebimento inequívoco da intimação ou notificação pelo fornecedor, anexando-se o comprovante ao processo. §2º Os prazos para oferecimento de defesa, alegações finais e interposição de recurso serão contados a partir da data consignada no aviso de recebimento, excluindo-se o dia do recebimento e incluindo-se o do vencimento.



de seleção de fornecedores e contratar com a Fundação Butantan pelo período de 2 (dois) anos.

O valor correspondente à multa aplicada deverá ser depositado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento desta Notificação, em conta bancária da Fundação Butantan (Fundação Butantan, CNPJ nº 61.189.445/0001-56, Banco do Brasil – 001, Agência 3.336-7, Conta Corrente 6.000-3).

Atenciosamente,



Rui Curi
Diretor Executivo
Fundação Butantan

